

CLUBE PORTUGUÊS DE VETERANOS VOLVO

REGULAMENTO INTERNO



CAPÍTULO I

Símbolo, bandeira

I -O Clube adopta, como símbolo, VOLVO.

2 -O Clube tem o fundo de cor branca com o logotipo do Clube impresso ao centro.

CAPÍTULO II

Classificação dos sócios e sua admissão

I -A Qualidade de Sócio pode ser adquirida conforme referido no n° 3 por todas as pessoas singulares ou colectivas que gozem de boa reputação cívica e compatibilizem os ideais do Clube Português de Veteranos Volvo (CPVV). As pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa singular devidamente credenciada. 2 -CATEGORIA DE SÓCIOS:

2.1 -Sócios Honorários -As pessoas ou colectividades que, por proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral, mereçam essa distinção.

2.2 -Sócios -Pessoas singulares ou colectivas, proprietárias de um ou mais veículos antigos da marca Volvo.

3 -FORMA DA ADMISSÃO E CONDIÇÕES PARA SER SÓCIO:

3.1 -A candidatura terá que ser assumida pelo próprio e ser subscrita a proposta por um Sócio em pleno gozo dos seus direitos.

3.2 -A candidatura formada em impresso do CPVV será entregada à Direcção do CPVV que a submeterá à análise e posterior aprovação em reunião de Direcção.

3.3 -A decisão da Direcção será comunicada por escrito ao Candidato e Proponente.

3.4 -No caso de indeferimento, o Candidato a Sócio e o Sócio Proponente, poderão solicitar à Direcção nova candidatura. Mantendo-se o indeferimento, considerar-se-á a proposta arquivada por não aceite.

3.5 -É condição obrigatória para poder ser Sócio possuir um veículo Volvo original, com data de fabrico anterior ao ano de 1975, inclusive.

3.5.1 -O uso exclusivo do veículo sem qualidade de proprietário é aceite desde que o verdadeiro proprietário faça Declaração Notarial que autoriza o candidato a Sócio a ser o utilizador exclusivo do veículo para este efeito.

3.6 -A admissão a Sócio é ainda passiva de homologação de seu veículo ou seus veículos pelo Conselho Técnico do CPVV. As condições técnicas do estado do veículo estão regulamentadas pelo conselho Técnico em adenda a este Regulamento Interno.

3.7 -Para manter a qualidade de Sócio é imprescindível possuir Volvo antigo e aceitar as vistorias de Existência regulamentadas pelo Conselho Técnico do CPVV.

4 -Os candidatos a Sócios Honorários estão isentos das formalidades previstas nos D's. 3 e 4.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

I -Os direitos dos Sócios são os seguintes:

- a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais e consultar as respectivas actas.
- b) Examinar, em termos legais, as Contas do Clube.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão especial, nos termos legais e estatutários.
- d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do Clube.
- e) Propor ao Clube, através dos respectivos Órgãos Directivos, todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da actividade associada.
- f) Apresentar à Assembleia Geral reclamações dos actos da Direcção do Clube, que considere lesivos da condição de Sócio.
- g) Frequentar a Sede e usufruir das regalias postas à disposição.
- h) Participar nas manifestações organizadas pelo Clube.

- i) Usufruir da assistência ao alcance do Clube, em todas as questões de ordem técnica.
- j) Obter um certificado de autenticidade das viaturas antigas de sua propriedade, marca Volvo.

2 -Os deveres de Sócio são os seguintes:

- a) Honrar e prestigiar o Clube e contribuir em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento b) Pagar pontualmente a sua quota.
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares. d) Acatar todas as deliberações dos corpos gerentes.

CAPÍTULO IV

Penalidades

I -Pode ser retirada a qualidade de sócio àquele que, deixando de cumprir os seus deveres estatutários regulamentares, lese gravemente o bom nome ou os interesses do clube.

2 -Podem ser suspensos do exercício dos seus direitos os Sócios que faltem ao cumprimento dos seus deveres sociais, designadamente o do pagamento das quotas sociais.

3 -A decisão prevista nos números anteriores compete à Direcção, através de votação, por escrutínio secreto. 3.1 -O Sócio demitido pode recorrer à Direcção desde que apoiada a sua reclamação por dois Sócios. Mantendo a Direcção a sua decisão o Sócio considerar-se-á demitido.

CAPÍTULO V

Um Sócio poderá solicitar a sua suspensão de Sócio por razões pessoais ou por deixar de possuir Volvo antigo, ficando nestes casos com o direito de regressar logo que satisfaça o previsto nos nos. 3.5 e 3.6 do Capítulo li. O regresso do Sócio fica isento de jóia desde que tenha deixado as suas quotas líquidas quando do pedido de suspensão.

CAPÍTULO VI

Considerando toda a origem do CPVV estar na vontade e total apoio da Auto-Sueco, Lda. e ser ainda o seu garante logístico; considerando ser a Auto-Sueco, Lda. o representante da Volvo em Portugal e a entidade viabilizadora do bom sucesso do CPVV fica expresso:

I -DIREITO ÚNICO E VINCULATIVO -Auto-Sueco, Lda. é desde já considerada Sócio Honorário e com direito viculativo a permitir-lhe assumir por representação em pessoa por si escolhida qualquer lugar nos Corpos Sociais ou declinar esse direito em outro sócio que antecipadamente aceitou essa representação.

2 -O RESPEITO PELA MARCA VOLVO -O CPVV renunciará sempre a participar, organizar ou ter qualquer gestão ou comportamento que colida com os interesses da Marca Volvo em Portugal, aceitando a Direcção do CPVV, sem reservas, o parecer ou aconselhamento emitido pela Auto-Sueco, Lda. sobre estas questões.

CAPÍTULO VII

Orgãos Sociais

I -Os órgãos sociais estatutários do Clube são os seguintes: Assembleia Direcção

Conselho Fiscal

2 -Da Assembleia A -Competências:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal, bem como destituir os respectivos membros antes de findos os mandatos, ocorrendo causa justificada.
- b) Deliberar sobre os planos de actividade da Direcção e das Delegações para o ano subsequente e os respectivos orçamentos.
- c) Aprovar os relatórios e quotas anuais da Direcção e parecer do Conselho Fiscal. d) Pronunciar-se sobre os recursos para ela interpostos.
- e) Admitir, sob proposta da Direcção, Sócios Honorários. t) Estabelecer o valor das quotas e jóias.
- g) Investir os Sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos.
- h) O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas funções, na sua falta ou impedimento.

B -Funcionamento:

As Eleições dos Orgãos Sociais serão realizadas por escrutínio secreto mediante listas que serão apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até quinze dias antes da Reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Cada Lista apresentada terá que incluir Sócios candidatos para todos os Órgãos Sociais acompanhada de Declarações Individuais de aceitação dos cargos.

- a) Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os Sócios efectivos, pessoas singulares ou colectivas, ocupando o cargo, neste caso, o representante nomeado.
 - b) A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, durante o primeiro trimestre de cada ano para aprovar o Relatório e Contas da Direcção e do Conselho Fiscal, as linhas gerais de acção da Direcção e das Delegações.
 - c) A Assembleia reúne, em sessão especial, sempre que seja solicitada ao Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou pelo mínimo de quinze associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - d) A Assembleia considera-se regularmente constituída, encontrando-se presentes um terço dos associados e ainda a maioria absoluta dos que tiverem subscrito o requerimento da convocação, se tiver sido esse o facto que deu origem à reunião.
- Não estando presentes à hora indicada aquele número de Sócios, a Assembleia considerar-se-á regularmente constituída uma hora depois, qualquer que seja o número de presenças.
- e) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, por meio de aviso postal ou circular do Clube, expedidos aos Sócios e por afixação de anúncios na Sede ou Delegações, com a antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, devendo indicar o dia, hora, lugar, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.
 - f) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, excepto para a alteração dos Estatutos e Regulamento, dissolução do Clube, caso em que se exige a maioria de dois terços dos presentes.

3 -Da Direcção

A -Competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento do Clube, as suas próprias decisões e as deliberações da assembleia.
- b) Gerir o Clube, cobrar as receitas e satisfazer as despesas.
- c) Elaborar o Relatório de Contas e Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos do Regulamento.
- e) Organizar as actividades desportivas e culturais, com vista a aumentar e intensificar o espírito associativo.
- f) Criar as Secções especializadas, nomear os respectivos membros, elaborar e aprovar os respectivos regulamentos orgânicos.
- g) Decidir sobre a perda da qualidade de Sócio ou suspensão dos respectivos direitos, nos termos do presente Regulamento.
- h) Propor à Assembleia Geral a admissão de Sócios Honorários.
- i) Representar o Clube, em juízo ou fora dele.
- j) Elaborar o plano de Actividades e respectivo Orçamento Anual do clube a porpor à Assembleia Geral.
- l) Propor à Assembleia Geral a abertura de Delegações e respectivos regulamentos.
- m) Fixar os modelos de cartões de identidade dos Sócios, dos corpos gerentes e assiná-los.
- n) Cooptação de Directores. Faltando definitivamente algum Director a Direcção nomeará um sócio por cooptação, salvo se os Directores em exercício forem em número suficiente para a Direcção poder funcionar. Não tendo havido cooptação dentro de sessenta dias a contar da falta, o Conselho Fiscal pode designar o seu substituto. A cooptação ou designação pelo Conselho Fiscal devem ser submetidas a ratificação, na primeira Assembleia Geral seguinte.

B -Funcionamento e vinculação:

- a) A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos e poderes são exercidos conjuntamente, considerando-se válidas as deliberações que reúnam os votos da maioria do Clube vinculado pelos negócios concluídos pela maioria dos Directores ou por eles ratificados.
- b) Os Directores poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados actos; ficando já consignado que nos cheques é obrigatório a assinatura de dois Directores.
- c) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois dos seus membros. Das reuniões será lavrada a acta respectiva.

4 -Do Conselho Fiscal A -Competências:

- a) Examinar a escrita do Clube e respectivos e verificar a sua exactidão.
- b) Elaborar o seu parecer sobre as contas e relatórios da Direcção.
- c) Verificar e fiscalizar que, por parte da Direcção, sejam observados os Estatutos e Regulamentos do Clube.
- d) Assistir às reuniões e auxiliá-las, sempre que entender necessário, ou quando for convidado pela Direcção.

B -Funcionamento:

O conselho reúne semestralmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convocar ou quando a Direcção o requeira.

CAPÍTULO VIII

I -Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção de acordo com a Lei aplicável, devendo submetê-los a deliberação geral, quando aqueles envolvam grande responsabilidade ou sempre que o entenda. 2 -É obrigatória a actualização do número de inscrição de cinco em cinco anos.